



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 869/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 6º da Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º ...

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 e 14.14 da lista anexa;”

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 18 de março de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2C5F-C919-FD12-03BB.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2C5F-C919-FD12-03BB.